

II. Realização de vistorias técnicas e de campo para instrução de processos de licenciamento e verificação do cumprimento de condicionantes ambientais;

III. Atuação na fiscalização ambiental municipal, inclusive elaboração de termos de ajustamento e acompanhamento de medidas mitigadoras.

Art. 2º A delegação somente ocorrerá se observados, cumulativamente:

I. Constituição regular do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107/2005;

II. Celebração de instrumento jurídico que detalhe objeto, responsabilidades, requisitos técnicos (qualificação do quadro), fluxo de tramitação dos processos, mecanismos de supervisão municipal, critérios de custeio e rateio entre municípios consorciados;

III. Disponibilidade de estrutura técnica compatível (engenharia/biologia/técnicos) e de registro eletrônico dos atos praticados;

IV. Garantia das prerrogativas do devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa aos interessados;

V. Adequação a legislação do Estado do Ceará.

Art. 3º Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das competências delegadas deverão:

I. Obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;

II. Ser vinculados ao sistema de protocolo municipal, com remessa de cópia eletrônica ao órgão municipal competente;

III. Ter publicidade via sítio eletrônico do Consórcio ou do Município;

IV. Respeitar limites expressos por lei quanto ao exercício do poder de polícia, caso o Consórcio exerça atuação em nome do Município, tal possibilidade deverá constar expressamente do instrumento jurídico e da regulamentação municipal.

Art. 4º Compete ao Município:

I. Exercer supervisão institucional e técnica sobre as atividades delegadas;

II. Receber relatórios semestrais e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III. Manter a titularidade dos atos finais quando exigido por lei ou conforme previsão contratual.

Art. 5º A delegação não exime o Município de suas responsabilidades legais, a repartição de responsabilidades administrativas, civis e financeiras entre o Município e o Consórcio será disciplinada no instrumento jurídico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, definindo requisitos mínimos técnicos, fluxos, modelos de convênios/contratos e critérios de supervisão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:

Maria Darliane Moreira Cavalcante

Código Identificador:E86BA154

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI Nº 020/2026.

LEI Nº 020/2026.ARNEIROZ-CE 06 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS UNIDADES GESTORAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º- Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:

a. Unidade Gestora – 02 – Secretaria de Administração e Transporte;

a. 1. Unidades Orçamentárias:

a.1.1. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;

a.1.2. 9999 Reserva de Contingência.

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;

a.1. Unidades Orçamentárias:

a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;

a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

III - SECRETARIA DE SAÚDE:

a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;

b. Unidade Orçamentária:

b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;

b. Unidade Orçamentária:

b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

a. Unidade Gestora - 07 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0707 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;

VII – ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO:

a. Unidade Gestora - 09 – Órgão Central do Controle Interno;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1601 Órgão Central do Controle Interno;

VIII – GABINETE DO PREFEITO E VICE:

a. Unidade Gestora – 10 – Gabinete do Prefeito e Vice;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;

IX – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a. Unidade Gestora - 11 – Procuradoria Geral do Município;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0303 Procuradoria Geral do Município;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a. Unidade Gestora - 12 – Secretaria Municipal de Finanças;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

a. Unidade Gestora - 13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;

XII – SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO:

a. Unidade Gestora - 14 – Secretaria de Juventude e Desporto;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;

XIII – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a. Unidade Gestora - 15 – Ouvidoria Geral do Município;

a.1. Unidade Orçamentária: